



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.969, DE 10 DE OUTO DE 1985

Autoriza o Executivo Municipal a assinar adendo contratual com a empresa Ferrão & Cia.Ltda.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, incisos VI e XXIII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a assinar adendo contratual ao Contrato de Concessão de Serviço Público integrante da Lei Municipal nº1.969, de 27 de outubro de 1985, celebrado com a empresa Ferrão & Cia.Ltda., alterando a redação da Cláusula décima, que passa a ser:

"CLÁUSULA DÉCIMA - Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela:

- a) - Preço único de Cz\$ 16,00 (dezesseis cruzados) para as linhas constantes das letras "a", "b", "c", "d", "f", "g", "i", "j" e "k";
- b) - Letra "h", até o Km 5 da BR-158, Cz\$ 16,00 (dezesseis cruzados), até a sede campestre do Clube Caixeiral -Cz\$18,00 (dezoito cruzados), até o Rincão da Roça -Cz\$ 20,00 (vinte cruzados);
- c) - Letra "l", até a Estação Experimental -Cz\$ 27,00 (vinte e sete cruzados); da Parada Maria Abigail até a Estação Experimental - Cz\$ 16,00 (dezesseis cruzados); da Parada Maria Abigail até o Campo de Cooperação - Cz\$ 22,00 (vinte e dois cruzados); do Terminal da Av.Tamandaré até o Campo de Cooperação - Cz\$ 30,00 (trinta cruzados);
- d) - Letra "m", do Terminal da Av. Tamandaré até o 2º viaduto da BR-158 - Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) e do Terminal da Av.Tamandaré até Palomas -Cz\$26,00 (vinte e seis cruzados).-

§ 1º - A passagem de estudante e de empregada doméstica será de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do estabelecido para as diversas linhas acima.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
§ 2º - Ficam isentas do pagamento das tarifas de transporte coletivo por ônibus, no Município de Santana do Livramento, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham gastos mensais até 1 (um) piso salarial.

§ 3º - Ficam isentos do pagamento de tarifas de transporte coletivo, os usuários que são portadores de deficiência física-incapacidade de locomoção.

§ 4º - Os usuários, na condição de aposentados pagarão 50% (cincoenta por cento) do valor correspondente a tarifa cobrada pela concessionária de Transporte Coletivo.

§ 5º - Para usufruir do benefício que outorgam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, os usuários deverão munir-se de Carteira Especial de Identificação, que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal e até o limite de 48 passagens especiais por mês, por beneficiário.

§ 6º - O Serviço de Transporte do Município terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento, para confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que preencherem os requisitos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.-

§ 7º - Os usuários beneficiados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, terão direito de retirar passagens especiais junto à concessionária, que só poderão ser utilizadas mediante apresentação da carteira prevista no parágrafo 5º, anterior."

Art. 2º - A tabela das tarifas de transporte coletivo estabelecida no artigo primeiro desta Lei, entrará em vigor na data de assinatura do adendo contratual entre as partes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de maio de 1.988



Olivaldo Torres Grezellé
OLIVALDO TORRES GREZELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marina Lopes de Oliveira
MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adendo Contratual ao Contrato de
Concessão de Serviço Público de
Transporte Coletivo, ajustado en-
tre a Prefeitura Municipal e a
empresa Ferrão & Cia.Ltda."

Pelo presente instrumento particular, que entre si a-
justam a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO e de a-
cordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 2.319, de 1
10 de maio de 1988, representada pelo Sr. CLIVALDO TORRES GREG
CELLÉ, Prefeito Municipal, ora denominada CONCEDENTE, e a em-
presa FERRÃO & CIA.LTDA., representada neste ato pelos sócios
gerentes ROMEU BARROS FERRÃO e LUIZ CARLOS BARROS FERRÃO, bra-
sileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, ora denomina-
da CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Adendo Contra-
tual ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte
Coletivo, em ônibus, nesta cidade, assinado em 24 de outubro
de 1985 e integrante da Lei Municipal nº 1.969, de 23 de outu-
bro de 1985, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Sem prejuízo do acordado e contratado no
Contrato Principal, datado de 24.10.1985, em suas diversas clá-
usulas, a CLÁUSULA DÉCIMA, do referido contrato, passa a ter a
seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA - Para as linhas de ônibus
citadas na cláusula primeira, fica estabelecida a seguinte ta-
bela:

- a) - Preço único de Cz\$16,00 (dezesseis cruzados) para as li-
nhas constantes das letras "a", "b", "c", "d", "f", "g",
"i", "j" e "k";
- b) - Letra "h", até o Km 5 da BR-158- Cz\$16,00 (dezesseis cru-
zados), até a sede campestre do Clube Caixeiral-Cz\$18,00
(dezoito cruzados), até o Rincão da Roça - Cz\$20,00 (vin-
te cruzados);
- c) - Letra "l", até a Estação Experimental-Cz\$27,00 (vinte e
sete cruzados), da Parade Maria Abigail até a Estação Ex-
perimental -Cz\$ 16,00 (dezesseis cruzados), da Maria Abi-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

- gair até o Campo de Cooperação - Cz\$ 30,00 (trinta cruzados);
- d) - Letre "m", do Terminal de Av. Tamandaré até o 2º viaduto da BR-158 - Cz\$ 20,00 (vinte cruzados) e do Terminal da Av. Tamandaré até Palomas - Cz\$ 26,00 (vinte e seis cruzados).-
- e) - A passagem do estudante e de empregada doméstica será de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do estabelecido para as diversas linhas acima;
- f) - Ficam isentas do pagamento das tarifas de transporte coletivo por ônibus, no Município de Santana do Livramento, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham ganhos mensais até 1 (um) piso salarial;
- g) - Ficam isentos de pagamento de tarifas de transporte coletivo, os usuários que são portadores de deficiência física-incapacidade de locomoção;
- h) - Os usuários, na condição de aposentados pagarão 50% (cincoenta por cento) do valor correspondente a tarifa cobrada pela concessionária do transporte coletivo;
- i) - Para usufruir do benefício que outorgam as letras "e", "f", "g" e "h", os usuários deverão munir-se de Carteira Especial de Identificação, que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal e até o limite de 48 passagens especiais por mês, por beneficiário;
- j) - O Serviço de Transporte do Município terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento, para confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que preencherem os requisitos das letras "e", "f", "g" e "h";
- k) - Os usuários beneficiados nas letras "e", "f", "g" e "h", terão direito de retirar passagens especiais junto à concessionária, que só poderão ser utilizadas mediante apresentação da carteira prevista na letra "i". "

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições avençadas no Contrato Principal celebrado em 24 de outubro de 1985 e não modificadas pelo presente instrumento.

.....

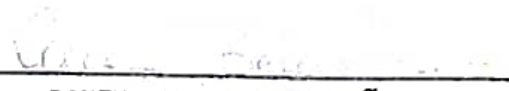


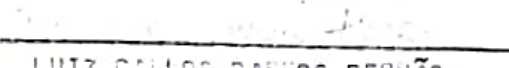
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
E, para firmar e fins de direito da acordado e ajustado, lavrou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, que lido e achado correto, fica assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 1988

OLIVIANO TORRES BRACELLÉ
Prefeito Municipal


ROMEU BARROS FERRÃO


LUIZ CARLOS BARROS FERRÃO

T E S T E M U N H A S:
